



**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto e preço base**

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato de aquisição de serviços de receção, encaminhamento e tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD), em regime de fornecimento contínuo e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, conforme as especificações constantes das cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O valor máximo contratual (preço base) é de 134.640,00 €, € (cento e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base definido no número anterior foi apurado com base na única proposta apresentada no anterior procedimento (não adjudicado), circunstância que permitiu concluir que o preço base anteriormente definido não se encontrava atual, adequado e compatível com os valores praticáveis no mercado.
4. A execução do contrato será realizada em função das necessidades efetivas do contraente público, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização caso o valor máximo contratual não seja integralmente utilizado até ao termo do prazo de vigência.
5. O valor total a pagar pelo contraente público ao abrigo do presente contrato não poderá, em caso algum, exceder o montante previsto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 2.ª**Local da prestação de serviços**

1. A prestação de serviços terá lugar nas unidades de gestão de resíduos do adjudicatário, as quais devem estar devidamente licenciadas para a receção e tratamento das tipologias de resíduos objeto do contrato.
2. As unidades de tratamento referidas no número anterior devem localizar-se a uma distância máxima de 30 km do Ecocentro da Amadora sito na Calçada da Gargantada no Concelho da Amadora.
3. A limitação geográfica prevista na presente cláusula constitui um requisito técnico essencial e obrigatório, justificando-se pelo facto de o transporte dos resíduos ser assegurado por meios próprios da Autarquia, sendo determinante garantir a proximidade para otimizar recursos operacionais, reduzir custos e minimizar tempos de deslocação.
4. Para todos os efeitos contratuais, o local da prestação de serviços é a morada da unidade de receção identificada pelo adjudicatário na sua proposta, em conformidade com o preenchimento do modelo constante do Anexo III ao Programa do Procedimento.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência do contrato e modo de execução**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração inicial de 12 meses.
2. O prazo previsto no número anterior considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de 12 meses, até ao limite máximo de 36 meses de vigência total.
3. O contrato extingue-se automaticamente caso o valor máximo contratual definido na Cláusula 1.ª seja atingido antes do termo do prazo de vigência ou das suas renovações.
4. A oposição à renovação automática do contrato é uma faculdade exclusiva do contraente público, a exercer mediante comunicação escrita ao cocontratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.
5. Fica expressamente estipulado que não assiste ao cocontratante o direito de oposição à renovação ou de denúncia do contrato antes de atingido o limite máximo de 36 meses, garantindo-se assim a continuidade e a regularidade do serviço público de receção de resíduos no Ecocentro.
6. A prestação de serviços decorrerá na modalidade de fornecimento contínuo, com execução faseada de acordo com as necessidades efetivas da Autarquia.
7. Para efeitos de planeamento orçamental, a execução seguirá a repartição plurianual prevista no modelo de proposta (Anexo III), sem prejuízo da variabilidade dos consumos reais.

Cláusula 4.ª**Condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços efetivamente realizados, o contraente público pagará ao cocontratante o preço resultante da aplicação dos valores unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de resíduos efetivamente recebidas e encaminhadas em cada mês.
2. O pagamento será efetuado em prestações mensais, após a realização dos serviços e a respetiva validação pelo gestor do contrato.
3. A faturação mensal deverá ser obrigatoriamente instruída com o Relatório de Gestão (registo de pesagens e descargas) referido na Cláusula 7.ª da Parte II deste Caderno de Encargos, correspondente ao mês a que o pagamento respeita.
4. O gestor do contrato dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção do relatório para proceder à sua validação ou solicitar esclarecimentos, sendo que a fatura apenas poderá ser emitida após a confirmação das quantidades pelo contraente público.
5. Serão deduzidos nos pagamentos a efetuar as eventuais penalidades contratuais aplicadas por incumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais.
6. O contraente público procede ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de receção da fatura eletrónica devidamente emitida, desde que o relatório mensal tenha sido previamente validado.

7. Em caso algum, o prazo de pagamento poderá exceder os 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
8. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Técnica Superior Sandra Isabel Siborro Neves.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318º -A do CCP.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante sanções pecuniárias, nos termos da presente cláusula.
2. O incumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) fixados na Cláusula 7.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos sujeita o cocontratante às seguintes penalidades parciais:
 - a) Indisponibilidade Operacional ou Interrupção do Serviço: multa a aplicar por cada dia de indisponibilidade ou período de interrupção, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Até ao 2.º dia de indisponibilidade: até 250,00 € por dia;



- ii. Do 3.º ao 5.º dia de indisponibilidade: até 350,00 € por dia;
- iii. A partir do 6.º dia de indisponibilidade: até 500,00 € por dia.

Sempre que a indisponibilidade se prolongue por período superior a 5 dias consecutivos, poderá tal situação ser considerada incumprimento grave, para efeitos de eventual resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula 10.ª;

- b) Incumprimento do Tempo de Resposta na Descarga: pelo incumprimento do tempo máximo de espera para o início da descarga, será aplicada uma multa de até 50,00 €, por hora e por cada viatura afetada, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento;
 - c) Atraso no Relatório de Gestão: pela não entrega do relatório mensal até ao 5.º dia útil do mês seguinte, será aplicada uma multa de até 50,00 € por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento;
3. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas no número anterior, será penalizado com multa de até 1% sobre o preço contratual, por cada dia de incumprimento, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento.
 4. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
 5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso ocorra um incumprimento definitivo e grave das obrigações do Cocontratante.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) A interrupção injustificada da receção dos resíduos, que coloque em causa a continuidade e a regularidade do serviço público de gestão de RCD no concelho;
 - b) A perda ou suspensão do título habilitante válido e eficaz, emitido pela autoridade ambiental competente, que licencie a realização de operações de gestão de resíduos, nomeadamente de receção e tratamento, abrangendo expressamente os resíduos classificados com os códigos LER 17 01 07, 17 08 02 e 17 09 04;
 - c) A alteração da localização da unidade de tratamento para uma distância superior a 30 km do concelho da Amadora, violando o requisito técnico geográfico essencial para a eficiência operacional da Autarquia;

- d) A recusa definitiva na receção de resíduos com os códigos LER 17 01 07, 17 08 02 ou 17 09 04, conforme estipulado nas especificações técnicas;
 - e) O incumprimento reiterado (superior a 5 ocorrências mensais) dos tempos de resposta na descarga, comprometendo a gestão administrativa e logística do contraente público.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.
 4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
 5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.
4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª**Tratamento de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 13.ª**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto e âmbito**

1. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de receção, armazenamento e tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD), em regime de fornecimento contínuo e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. O serviço destina-se a assegurar o encaminhamento dos resíduos provenientes da Câmara Municipal da Amadora, quer sejam entregues por particulares ou recolhidos na via pública pelos serviços municipais e Juntas de Freguesia.

Cláusula 2.ª**Unidades de tratamento e localização**

1. A prestação do serviço deve ocorrer em unidades de gestão de resíduos devidamente licenciadas.
2. As unidades de tratamento devem localizar-se a uma distância máxima de 30 km do Ecocentro da Amadora, sito na Calçada da Gargantada no Concelho da Amadora.
3. Esta limitação geográfica justifica-se pela necessidade de otimizar os recursos operacionais da Autarquia, que assegura o transporte, minimizando custos, tempos de deslocação e garantindo a eficiência do serviço público.

Cláusula 3.ª**Especificações dos resíduos e operação**

1. O adjudicatário obriga-se a aceitar resíduos com os seguintes códigos da Lista Europeia de Resíduos:
 - a) LER 17 01 07 (misturas de betão, tijolos, ladrilhos e materiais cerâmicos);
 - b) LER 17 08 02 (materiais de construção à base de gesso – "Pladur");
 - c) LER 17 09 04 (misturas de resíduos de construção e demolição ou resíduos contaminados).
2. Deve ser garantida a aceitação de resíduos, incluindo situações pontuais de contaminação.
3. Os resíduos serão transportados pelos serviços da autarquia.
4. O adjudicatário deve assegurar um horário de receção que permita a regularidade das descargas efetuadas pela Autarquia.
5. A pesagem dos resíduos será efetuada nas instalações do adjudicatário, devendo ser disponibilizado comprovativo de pesagem por cada descarga efetuada.
6. Sempre que uma descarga de resíduos seja classificada com o código LER 17 09 04 (misturas de resíduos de construção e demolição ou resíduos contaminados), o adjudicatário deve comprovar a respetiva classificação mediante o envio de registo fotográfico, devidamente datado, que evidencie a natureza e o grau de contaminação dos resíduos.

O referido registo deve ser remetido ao gestor do contrato no próprio dia da descarga ou, no máximo, até ao dia útil seguinte, constituindo condição necessária para efeitos de validação e faturação da respetiva tipologia de resíduo.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades do contraente público

Para a boa execução do objeto do contrato, o contraente público assume as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar, através dos serviços do Ecocentro, que os resíduos encaminhados para as unidades do adjudicatário não integram contaminantes que extravasem as tipologias previstas na Cláusula 3.ª, sem prejuízo da tolerância para contaminações pontuais aí previstas;
- b) Garantir o transporte dos resíduos desde o Ecocentro da Amadora até à unidade de tratamento do adjudicatário, utilizando meios próprios;
- c) Proceder à emissão das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) no sistema SILiAmb para cada transporte efetuado, competindo ao adjudicatário a confirmação e conclusão das mesmas após a pesagem e descarga;
- d) Coordenar com o adjudicatário a regularidade das descargas, de forma a respeitar o horário de funcionamento da unidade de tratamento, não podendo a confirmação prévia para a entrega de resíduos de construção e demolição, ser solicitada com uma antecedência superior a 24 horas relativamente à data prevista para a descarga.

Cláusula 5.ª

Obrigações legais e administrativas do adjudicatário

1. O adjudicatário deve ser detentor de título ambiental habilitante válido e eficaz, emitido pela autoridade ambiental competente, para a realização de operações de gestão de resíduos, nomeadamente de receção e tratamento, abrangendo expressamente os resíduos classificados com os códigos LER 17 01 07, 17 08 02 e 17 09 04.
2. O adjudicatário deve garantir o cumprimento integral de todas as normas ambientais e de segurança vigentes para este tipo de atividade.
3. A emissão das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) é da responsabilidade do contraente público, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração necessária, nomeadamente a confirmação imediata da receção e pesagem.
4. O adjudicatário é integralmente responsável pelo correto encaminhamento, tratamento e destino final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, não podendo ser imputada ao contraente público qualquer responsabilidade por infrações decorrentes da gestão posterior à entrega.



Cláusula 6.ª

Estimativa de quantidades

1. Para efeitos de planeamento e apresentação de propostas, as quantidades estimadas de resíduos para o período total de 36 meses são as seguintes:

Referência	Estimativa mensal (toneladas)	Estimativa 36 meses (toneladas)
RCD Limpos (LER 17 01 07)	70	2520
RCD - Pladur (LER 17 08 02)	6	216
RCD - Contaminados (LER 17 09 04)	n.a.	n.a.

2. Para o código LER 17 09 04 não foram definidas quantidades estimadas, pelo que o mesmo não é contabilizado para efeitos de valor total da proposta. No entanto, caso ocorra a necessidade do seu encaminhamento, este será faturado ao preço unitário indicado na proposta adjudicada.
3. As quantidades indicadas no n.º 1 são meramente estimadas, podendo o seu consumo, em sede de execução contratual, ser superior ou inferior ao estimado por tipo/referência, desde que respeitados os valores unitários constantes da proposta adjudicada, tendo como limite o preço total da proposta.

Cláusula 7.ª

Níveis de Serviço (SLA)

1. De modo a garantir a eficiência e a continuidade do serviço público, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes níveis de serviço:
- Disponibilidade Operacional: o adjudicatário deve garantir a receção das viaturas da Autarquia durante a totalidade do horário de funcionamento declarado na proposta.
 - Tempo de Resposta na Descarga: o tempo de espera para o início da descarga, após a chegada da viatura da Autarquia à unidade de tratamento, não deve exceder os 60 minutos, salvo motivos de força maior devidamente comprovados e comunicados ao contraente público no momento da ocorrência.
 - Relatório de Gestão: O adjudicatário deve enviar ao gestor do contrato, até ao 5.º dia útil de cada mês, um relatório relativo ao mês anterior, contendo, no mínimo:
 - Identificação das datas e horas de cada descarga;
 - Quantidades rececionadas (toneladas) por código LER;
 - Identificação das viaturas da Autarquia;
 - Registos de pesagem;
 - Identificação de eventuais ocorrências ou constrangimentos operacionais.
 - Comprovação de Resíduos Contaminados: sempre que aplicável, deve ser cumprido o disposto na cláusula 3ª relativa à comprovação de resíduos classificados como LER 17 09 04, designadamente o envio de registo fotográfico)

- e) Sempre que o adjudicatário exija confirmação prévia para a entrega de resíduos de construção e demolição (RCD), a mesma não poderá ser solicitada com uma antecedência superior a 24 horas relativamente à data prevista para a descarga.
2. O incumprimento reiterado ou injustificado destes níveis de serviço constitui infração contratual sujeita à aplicação das penalidades previstas nas cláusulas jurídicas deste Caderno de Encargos.

Amadora,